



ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA (TELEPRESENCIAL) DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, às quatorze horas, realizou-se a Décima Sétima Sessão Extrordinária (Telepresencial) da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte). Representou o Ministério Público o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. José Neto da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 66540-29.2009.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): GENEVAL ANTONIO DA COSTA, Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Agravado(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Carlaila Ramos Marinho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 88800-83.2009.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Déborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): WILIAM STODUTO BATELIAO DE MELO, Advogada: Adriana Costa Pereira, Agravado(s): ECOLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 99600-03.2009.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): CLAUDIA DOS SANTOS CAPPELLI, Advogado: Adriana Sacramento Pozzi Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL - APCB, Advogado: Ideltonio Rodrigues da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 157400-13.2009.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO ESPIRITO SANTO SOUZA, Advogada: Daniele Hypólito da Silva, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 58-38.2010.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DANIEL SERAFIM ROSSI, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-



Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 975-98.2010.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Danilo Lima Alves, Agravado(s): CLÓVIS DA HORA, Advogado: Walter Moura Filho, Agravado(s): TECNYT ELETRO ELETRÔNICA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 61-19.2011.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procuradora: Ana Claudia Neves Rennó, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DA SILVA ARADE, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 56-61.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DE LIMA, Advogado: Eli de Oliveira, Agravado(s): HYDROTECH HIGIENIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogado: Emmanuel de Oliveira Rocha, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 138-33.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSE ROBERTO DA SILVA, Advogado: Luiz Valdomiro Godoi, Agravado(s): L. M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Zilá Aparecida da Cruz, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 426-30.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUCAS PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Gomes da Silva Neto, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata



o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 57-79.2013.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): LUANA DA CRUZ LINO, Advogada: Cláudia Valéria Cruz Fontes, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 74-13.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Natália de Andrade Castelo Branco Diniz, Agravado(s): INEIDE VIEIRA ALVES, Advogado: Warley Nunes Borges, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL FIBRA, Advogado: André Fonseca Leme, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 643-15.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDUARDO DEYNA SUPPLY FIGUEIREDO, Advogado: Júlio Carrera Correia, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20056-22.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FLAVIO INACIO BLANKENHEIM, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Advogado: Luciano dos Santos Forni, Advogada: Fernanda Lopes Sarmento Cavalcanti de Gusmão, Agravante (s) e Agravado (s): BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Marina Pinheiro Bonaldo, Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 390-44.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA SANTANA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): LUCSOLL LOCAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Moraes Filho, Agravado(s): N M ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Abílio Almeida dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-



B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 577-49.2014.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCAS LEONARDO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1762-31.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HELVECIO SATIRO DE TORRES BANDEIRA JUNIOR, Advogado: Rodrigo Chaves Perreira, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): COSAMPA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2206-75.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BMG LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): DANIELLA VEIGA MIRANDA MACIEL DE OLIVEIRA ESTEVES, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Eduardo Bressane Stubbert, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Decisão: unanimemente, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar sua reautuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20345-46.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MIGUEL CARLOS SARMOYEDEM, Advogado: Valderes de Lima Baratieri, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 21747-73.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FABIANA KULKES, Advogada: Adriana Staub, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR**



- **62-25.2015.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): NAIANY WANDERLEY GENTIL, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 209-94.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAIMUNDO SOUZA BARRETO, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 424-82.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WELLINTON LEANDRO TELES DE MENEZES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 655-91.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Carolina Torres Dias, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 826-63.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): UILSON DOS SANTOS GOMES, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): TUNA COMERCIAL TÉCNICA PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o



Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2396-85.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Advogado: Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10070-12.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Emanuella Corrêa, Agravado(s): ROSANE DA CONSOLACAO TEIXEIRA GIRUNDI, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10573-44.2015.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Agravado(s): ANDRE DE SOUZA PEREIRA GARDIANO, Advogado: João Anselmo Sanchez Mogrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11751-74.2015.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SILIMED - INDUSTRIA DE IMPLANTES LTDA, Advogada: Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO, Advogado: João Tancredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: o Dr. Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, patrono da parte CARLOS ALBERTO RIBEIRO, esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 20321-21.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Guilherme Reimann da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 479-61.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEAN RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 826-50.2016.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RICARDO JOSÉ SANTOS SOARES, Advogado: Carlos Wilson Vianna do Amaral, Agravado(s): GRUPO SCHAHIN, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1572-58.2016.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Márcio Ferreira da Silva, Advogada: Monique Rocha Zoni Botelho, Agravado(s): ARMANDO LIMA PEREIRA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10033-04.2016.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LATICÍNIOS PORTO ALEGRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10154-92.2016.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): WILKINSON VAROLO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravante(s) e Agravado(s): COFCO INTERNATIONAL BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Spósito Ceneviva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10371-43.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WILLIAN JONAS RIBEIRO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): PRESTASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10500-33.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MGS — MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): JUNIO PATRICIO DA SILVA, Advogada: Talita Alves da Silva Nobre Sena, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10665-07.2016.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s):



WESLEY FILIPE NOGUEIRA BAMBIRRA, Advogado: Sérgio Moreira da Silva, Agravado(s): RV CELULARES LTDA. - ME, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11919-98.2016.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Junior, Agravado(s): AZALÉIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Agravante(s): RENATA APARECIDA PEREIRA, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20665-52.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANB FARMA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): DIEGO DA SILVA MATTOS, Advogado: Carlos Eduardo de La Torres Dias, Advogado: Marcelo de La Torres Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 21525-53.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LISIANE DE LOURDES LOSS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s): CAFÉ EXPRESSO SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): BDF NIVEA LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 17-38.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SILMIO OLIVEIRA DE SOUZA, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 166-34.2017.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMUEL PINHEIRO DE FREITAS, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFÍSICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 302-98.2017.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SHIRLENE CONCEICAO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira



Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 344-33.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JONES LIMA DOS SANTOS, Advogado: Danielle Kohashi da Costa, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 457-35.2017.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DIEGO ALVES DÓRIA, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Agravado(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Emilia Roters Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 761-03.2017.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RITA DE CASSIA LOPES RAMOS DE FRANCA, Advogado: Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arleo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Emílio Fraga Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 882-53.2017.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAMILA AMANDA FERREIRA, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 2564-04.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Advogada: Maira Castello Branco Leite, Agravado(s): DARLAN SEBASTIAO PINHEIRO, Advogado: José Urtiga de Sá Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10901-56.2017.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENEIDA SILVEIRA BRETAS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Gustavo Oliveira e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte.; **Processo: AIRR - 11149-34.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANA CAMPOS SANTOS PIMENTA, Advogado: Paulo Ronaldo Gomes Santarelli, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osvaldo Caitano de Moraes, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Ronaldo Fraiha Filho, Advogado: Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 11701-79.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LATICINIOS CURRAL DE MINAS LTDA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): VALERIA DA SILVA XAVIER VIANA E OUTRA, Advogado: Juliano Toledo Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20262-71.2017.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ALEGRETE - RS, Advogado: Ricardo Gressler, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Anilton Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: AIRR - 24281-24.2017.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRR NIPOBRAS CHAPADAO GAUCHO LTDA, Advogado: Jefferson Elias Pereira dos Santos, Advogado: Thiago Batista Barbosa, Agravado(s): JAIR DE SOUZA FILHO, Advogada: Roberta Aparecida Iarossi Araújo, Advogado: João Ernesto Finardi Cerquetani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001463-62.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONE APARECIDA NASCIMENTO, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Laércio Gallassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001468-42.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): GILMAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Elisângela Mendes da Silva, Advogada: Marina dos Anjos Brunassi, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Quintieri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Welington Lopes Terrão, Advogado: Gustavo Ouwinhas Gavioli, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Juliana Teodoro Nogueira, Advogado: Roberta Cavalcante e Silva, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Advogado: Helyton Joaquim dos Santos, Advogado: Mayara Marinho de Oliveira, Advogada: Paula Forti Collaço, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira



Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1001668-06.2017.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): REGIANE LUCAS MARCONDES, Advogado: Everson Oliveira Cavalcante, Agravado(s): CAPITAL JOALHERIAS LTDA E OUTROS, Advogado: Emídio Piccoroni, Agravado(s): OTICA-RELOJOARIA E JOALHERIA DUCA LTDA, Advogado: Emídio Piccoroni, Agravado(s): ISRAEL APARECIDO DA SILVA RELOJOARIA - ME, Advogado: Emídio Piccoroni, Agravado(s): CASA DAS ALIANCAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Emídio Piccoroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 168-28.2018.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEYSIANE GLEYCE DA SILVA MELO, Advogada: Larissa Rangel Wanderley, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 189-90.2018.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CORRENTE, Advogada: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado, Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima, Agravado(s): LENIO SOUZA CUNHA JUNIOR, Advogado: Willian Daniel Pires Schmidt, Advogada: DAIANE LILIAN PIRES SCHMIDT TEIXEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 382-47.2018.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TLX TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI, Advogado: Marcos Vinícius Vianna, Agravado(s): ANDERSON ESTEVAO RODRIGUES, Advogada: Ana Marília Vieira Bezerra Frota, Advogado: Ruy Frota Bezerra Júnior, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 801-19.2018.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Procurador: Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): ROSANA FERREIRA ROMAO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 10536-10.2018.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Advogada: Ana Lúcia de Almeida, Agravado(s): JOYCE MARA FERREIRA DE SOUZA PORTELA E OUTROS, Advogada: Renata Manso Soares, Advogada: Priscila Newley Kopke, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, Advogado: Marielze de Carvalho Danesi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de



outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 20567-65.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): NELSON POSTAL, Advogado: Lenon Postal, Advogado: Alexandre Maciel Lins Pastl, Advogado: André Maciel Lins Pastl, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000578-47.2018.5.02.0708 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): SERGIO DE ALCANTARA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): FRAGOM TÉCNICA E SERVIÇO DE LIMPEZA DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno César Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 1000984-32.2018.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Sérgio Oliveira da Cunha, Advogado: Lucas Martins Ferreira, Advogada: Maria dos Reis Rodrigues de Souza, Agravado(s): MEIRE ALAIDE DA ROSA MARQUES, Advogada: Gabriella Fernanda dos Santos Vicente, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 74-93.2019.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SAO LUCAS LTDA, Advogado: Alexandre Camargo, Agravado(s): WEVERSON ALVES FERREIRA, Advogada: Dárcia Laurentino Nobre, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogada: Jane Regiane Ramos Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 98440-86.2003.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Recorrido(s): CLETO DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Alan José Couto de Moraes, Recorrido(s): MENPOWER LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: José Augusto de Oliveira Amorim, Recorrido(s): PREST SERVICE LTDA. - PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 145640-36.2004.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Chistina Aires C. Lima, Recorrido(s): MICHELLE LUSTOSA DA CUNHA, Advogado: Joel Gomes Soares Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DOS PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES - IPPP,



Advogado: Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 107740-80.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ADRIANA BOMFIM TORRES E OUTROS, Advogado: Aduari Mota Jacob, Recorrido(s): CRT SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: John Charles Costa da Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 137840-91.2005.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): VANESSA CRISTINA LAMARÃO DE ANDRADE, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA. - COOPERAR-SAÚDE, Advogado: Sérgio Gustavo Rodrigues Porto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 151440-35.2005.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): HELIANE TAVARES RIBEIRO, Advogado: Mariano Beser Filho, Recorrido(s): LABOR RIO - COOPERATIVA TRABALHO PROFISSIONAIS DA ÁREA DO SERVIÇO LTDA., Advogada: Adriana Amaral dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 162140-49.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Recorrido(s): JANDIR SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Felipe Antônio Lopes Santos, Recorrido(s): WORLD SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 160940-29.2007.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): MÁRCIO PESTANA DOS SANTOS, Advogado: José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 503-17.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Recorrido(s): WILIAS DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Mateus Bretas de Pádua, Recorrido(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste



Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1789-52.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): CRISTIANO PORTES BUENO, Advogado: Carlos Roberto Tinti de Lima, Recorrido(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão proferida em recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 921-65.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Recorrido(s): LAIANE CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Advogado: Filipe Luz Pinto, Recorrido(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogada: Fernanda Cunha Sant'Ana, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 561-97.2016.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOZESVALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Vanusa Berbert, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA PARANA LTDA, Advogado: Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 186 e 927 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada pelos danos decorrentes da doença ocupacional - nos limites da petição inicial -, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem a fim de que sejam julgados os pedidos deduzidos de indenização pelos danos decorrentes da doença ocupacional, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10818-91.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Recorrido(s): JAQUELINE ALVES LOPES VIEIRA, Advogado: José Maurício Arcanjo, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que não conheceu do recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 21723-06.2016.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Recorrente e Recorrido: VINICOLA PERINI LTDA, Advogado: José Leonardo Bopp Meister, Advogada: Roselei Giordano Minghelli, Recorrido(s): MELITTA DO



BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA, Advogada: Nadir Basso, Recorrido(s): AGENALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA EXPRESSO 101 LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária das terceira e quarta reclamadas, quanto a elas julgando improcedente a ação trabalhista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: o Dr. Marcelo Gomes de Faria falou pela parte MARILAN ALIMENTOS S.A.; **Processo: RR - 100370-51.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALESSANDRA D ASSUNCAO SOUZA, Advogada: Angelina Melo Vidal, Recorrido(s): L. C. L. DA SILVA MONTEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS - ME, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a invalidade do pedido de demissão da Reclamante, ante a ausência de assistência sindical, e condenar a Reclamada ao pagamento das verbas rescisórias decorrentes da dispensa sem justa causa, nos limites constantes na petição inicial, deduzidas as parcelas pagas ao mesmo título. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00(duzentos reais), pela Reclamada.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1001414-38.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA CLERIVANE DIAS VIANA, Advogado: Francisco Neuton Gomes de Almeida, Recorrido(s): ASSIST CARD DO BRASIL LTDA, Advogado: Pedro Paulo Mendes Duarte, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 14 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1001713-41.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MARCELO ARISTIDES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Advogado: Francine Bossolani Pontes, Advogado: Fernanda Oliveira da Silva, Advogado: Fabiana Cavalcante Wyatt, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10-03.2017.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): JUNIOR ROBERTO FERRARI STANICKI, Advogada: Noêmia Gómez Reis, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para, assegurando o direito da Executada de garantir a presente execução por meio de seguro garantia, afastar a deserção do Agravo de Petição interposto, e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga com a análise do apelo interposto pela Parte, decidindo as matérias conforme entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 63-52.2017.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): KARINE KLOSTER, Advogada: Francieli Cardoso Repp, Recorrido(s): AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO



ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 318-28.2017.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EDILSON MARCOS DE ARAUJO FARIAS, Advogada: Claudia Maria Diógenes Vasques, Advogada: Tatiane Vasques Monteiro, Advogado: Nadia Sa Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Advogado: Manuel Luís da Rocha Neto, Advogada: Amanda Arraes de Alencar Araripe Nunes, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 101/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração das diárias de viagem que excedam a 50% (cinquenta por cento) do salário do reclamante, com reflexos.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 416-25.2017.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ALCEU MIRANDA DE MELLO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Foti, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "competência da Justiça do Trabalho", por violação do art. 114, I, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da pretensão de recolhimento de contribuições previdenciárias destinadas à FUNCEF e decorrente de verbas salariais concedidas judicialmente. Por conseguinte, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal a quo, para que prossiga no julgamento da pretensão, conforme entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 497-51.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SERGIO JEFERSON FERREIRA, Advogado: Marlon Pacheco, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Tiago de Oliveira Brasileiro, Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Davi Fernando Figueredo, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Douglas Bissoli Ferreira Costa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 1026, § 2º, do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: o Dr. Ely Talyuli Júnior falou pela parte ARCELORMITTAL BRASIL S.A.; **Processo: RR - 932-34.2017.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ODILAIR MARIA DA SILVA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 384 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras decorrentes do intervalo do artigo 384 da CLT sejam computadas sem a limitação temporal fixada nas instâncias ordinárias. Mantém-se o valor arbitrado à condenação.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1654-66.2017.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CRISTINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcante da Silva



Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, afastar a prescrição bienal e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, nos termos dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis à hipótese. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1661-67.2017.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLAUDIA GOMES DA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonseca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a impossibilidade de mudança automática do regime jurídico celetista para o estatutário, afastar a prescrição bienal imposta pelo TRT. No mérito, com fulcro no art. 1.013, § 4º, do CPC/15, dar provimento ao apelo, para aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados desde a implementação do regime estatutário no âmbito municipal, ocorrida em 12.11.1990, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus de sucumbência. Custas pelo Reclamado no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor arbitrado à condenação, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A da CLT.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 1661-21.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FRANCISCO FLOR DOS SANTOS, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação ao art. 37, II, da CF; II - no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a lide, afastar a prescrição bienal e aplicar ao presente caso a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362, II/TST, com a consequente condenação do Município Reclamado aos depósitos dos valores do FGTS não realizados durante o contrato de trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Incidem juros e correção monetária, nos termos dos preceitos legais e jurisprudenciais aplicáveis à hipótese. Arbitra-se à condenação, nesta instância, o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$400,00 (quatrocentos reais), das quais é isento o Reclamado na forma do art. 790-A da CLT.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 2098-04.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ISMAEL SILVIO SOARES ALMEIDA, Advogado: Adriano Palmeira, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "intervalo interjornada", por violação do art. 66 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo interjornada nas dobras de turno, acrescido dos reflexos legais e postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária, na forma da Lei. Custas, pela Reclamada, de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à condenação.Obs:



Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 101121-04.2017.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rogério Perfeito Marques Pereira, Advogada: Juliana Carvalho Borba Bregeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 71-28.2018.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO MATOS, Advogado: Carlos Henrique Najar, Recorrido(s): EDIFICACOES ITAIGARA S/A E OUTRA, Advogado: Michele Silva Pedreira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 82-15.2018.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO JOSE DE SANTANA, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Recorrido(s): ENGEPEPETRO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 87-31.2018.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): SILVIA REGINA NUNES MARTINS DE ECA, Advogado: Mauricio Menezes de Araujo, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de incompetência material, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da Justiça Comum do Estado, para onde os autos deverão ser oportunamente encaminhados pelo Juízo Trabalhista de origem.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 986-89.2018.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, devolver os autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do réu.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: a Dra. Ana Caroline Tavares falou pela parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO.; **Processo: RR - 1001039-36.2018.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLÁSTICOS SCIPIÃO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Flávio Calichman, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): CLAUDIONOR SILVA OLIVEIRA, Advogada: Rosângela Leila do Carmo, Advogada: Kamilla de Almeida Silva e Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro



Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10315-56.2019.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ISAIAS RODRIGUES, Advogado: Roberto Tamamati, Advogado: Ronaldo Tamamati Kanashiro, Recorrido(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogada: Bruna Dias da Silva, Advogado: Márcio José de Oliveira Perantoni, Recorrido(s): GIORGETI & COSTA COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RR - 10365-06.2019.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Rafael Barioni, Advogada: Helga Lopes Sanchez, Recorrido(s): MICHELLE ALMEIDA SANTOS DE NOVA, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 1.086/1.088 e devolver os autos ao TRT da 15ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 61100-92.2007.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Levi Correia, Agravado(s): JERÔNIMO SABINO DA VEIGA, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): MASSA FALIDA de PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTROS, Advogado: Breno Hugo Silva Giamatei, Agravado(s): BIGMIKE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Carlos Dias da Silva Corradi Guerra, Agravado(s): JFH EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Agravado(s): AMASACI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): SALVAGUARDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Renato Sorbile, Agravado(s): CONAP - EMPRESA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Isabel Cunha, Agravado(s): HUMANITAS-ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA S/C LTDA, Advogado: Lamartine Braga Cortes Filho, Agravado(s): FUJIFILM DO BRASIL LTDA., Advogado: Patrícia Oriente Colombo, Agravado(s): LOMMEL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Mário Guimarães Ferreira, Agravado(s): AV PRODUcoes E MARKETING LTDA - ME, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 2368-32.2014.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRA ARAKAKI, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 909-71.2015.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOÃO CASSIO DE BRITO COSTA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º,



do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 700-76.2016.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS E OUTRO, Advogado: Gustavo Ferro Guimarães, Agravado(s): EURIDES DA SILVA, Advogada: Marylia Gabriela Santana de Carvalho, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-RR - 20716-44.2017.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DAIANE SCHIMITZ, Advogado: Vitor Hugo Dri, Agravado(s): VALERIO SENNA ALVES, Advogada: Thaís Antoniazzi Amarante, Advogado: Rafael Mastrogiácomo Karan, Agravado(s): BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A., Advogado: Eduardo Velo Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Guilherme Blasi Pereira, patrono da parte BRK AMBIENTAL - URUGUAIANA S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: Ag-AIRR - 100669-67.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JORGE SIQUEIRA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1000210-18.2017.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALESSANDRA CRISTINA LEMES LOURENCO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: Ag-AIRR - 1000504-54.2017.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Agravado(s): DOMINGOS DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Felipe Domingos de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Observação 1: o Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES S.A., esteve presente à sessão.; **Processo: ARR - 20375-21.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): VALERIA GEHLEN, Advogado: Israel Berardi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas. Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 22208-39.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi,



Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIO ABATTI, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Advogada: Adriana Rosa Viola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários assistenciais", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1001416-37.2016.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Marcos Antônio Kojoroski, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMUEL DIEGO DA CUNHA PATTA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Fagner Luiz Caetano, Agravado(s) e Recorrido(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Giza Helena Coelho, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Agravado(s) e Recorrido(s): TV TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada BK BRASIL e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do réu BANCO DO BRASIL.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 1001524-57.2017.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO MELHADO SANTANNA, Advogado: Flávio Oliveira Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTAO A SAUDE, Advogado: Adhemar Ronquim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município réu. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ARR - 101-32.2018.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAELA REZENDE, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: ED-RR - 21101-87.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: IVANOR DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RRAg - 2-77.2015.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK.S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA CAROLINA SILVA GARCIA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial



do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RRAg - 982-06.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSARO MARRON S.A., Advogado: Bento Oliveira Silva, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Claude Henri Appy, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Telepresencial do dia 7 de outubro de 2020 às 14 horas.Obs: Participou do "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RRAg - 1002336-38.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s) e Recorrente(s): WILLIAM MARCELO MENDES DA SILVA, Advogado: Elena Salamone Balbeque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RRAg - 144-64.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENECI MENDES TABORDA, Advogado: José Carlos Rizk Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA, Advogado: Alex de Freitas Rosetti, Advogado: Alexandre Severiano Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRONORTE LOGISTICA INTEGRADA LTDA, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Advogado: Alexandre Severiano Duarte, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil objetiva das reclamadas e devolver os autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento dos pedidos de indenização por danos morais, estéticos e materiais, à luz da premissa aqui estabelecida.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.Observação 1: o Dr. José Carlos Rizk Filho falou pela parte GENECI MENDES TABORDA.; **Processo: RRAg - 1001403-46.2017.5.02.0701 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): DORMER TOOLS SA, Advogado: Rogne Oliveira Gelesco, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ MARCELO DE SOUZA MOTA, Advogado: Ricardo Jorge dos Santos, Decisão: feito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão de indenização por danos decorrentes de acidente do trabalho. Prejudicada a análise dos tópicos remanescentes do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: RRAg - 1000458-05.2018.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DE LOURDES XAVIER, Advogado: Diogo Santos Barreiro Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO, Advogado: Rodrigo de Souza Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Município réu. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município reclamado e, no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

23

negar-lhe provimento.Obs: Compôs o "quorum" o Exmo. Ministro Augusto César Leite de Carvalho, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma